

TERMO DE CONTRATO Nº 72/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS CORPORATIVO POR 24 MESES, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA M3 COMÉRCIO SOFTWARE EIRELI, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020.

Processo nº 62/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS CORPORATIVO.	
Data assinatura: 29/09/2020	Valor Global: R\$ 25.795,80
Vigência/Execução: de 01/10/2020 a 30/09/2022	

Contratada:

Razão Social:	M3 COMERCIO SOFTWARE EIRELI		
Endereço:	Rua São Domingos, nº 313. Bairro Barreiro. Belo Horizonte/ MG		
CEP:	30642-050	CNPJ:	20.040.746/0001-36
Representante:	Nilo Pilar de Mattos		
CPF:	007.394.306-10	RG:	MG 53.824
E-mail:	diretoria@m3tec.com.br	TEL:	(31) 3384-4004

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **M3 COMERCIO SOFTWARE EIRELI**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de licença de software antivírus corporativo, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 12/2020.

LOTE	ITEM	QTDE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	1.1	510	Licenças de Antivírus Corporativo com vigência de 24 (vinte e quatro) meses	Bitdefender GravityZone Advanced Business Security – Versão 6.6.20.294	R\$ 50,58	R\$ 25.795,80

Parágrafo Primeiro – Os serviços devem ser prestados de forma a permitir integridade dos equipamentos em que serão instalados

Parágrafo Segundo – O serviço deverá ser instalado e prestado, e posteriormente emitido as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é **R\$ 25.795,80 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Todos os serviços baseados em assinaturas e atualizações devem estar disponíveis por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– O serviço deverá ser prestado junto ao setor de Tecnologia da Informação Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II – Sala Tecnologia da Informação – A/C Alessandro/Daniel (Sala 206), localizada em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: Os serviços deverão ser prestados e instalados em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais serão recebidos:

I - provisoriamente, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal;

II - definitivamente, no prazo de quinze dias contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica

devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento de 2020, a saber:

ficha 16 - 33904000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

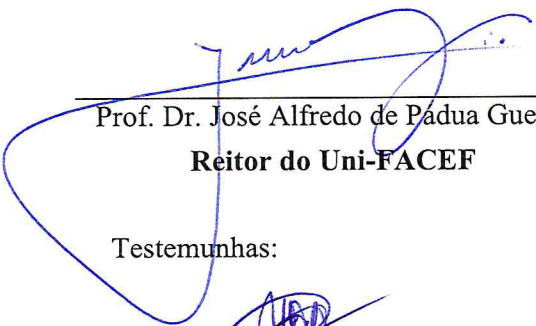
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

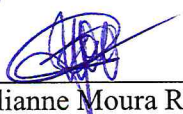
Franca (SP), 29 de setembro de 2020.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:



Nome: Julianne Moura Romão

CPF: 420.940.188-90

NILO PILAR DE
MATTOS:00739430610

Assinado de forma digital por NILO
PILAR DE MATTOS:00739430610
Dados: 2020.09.29 09:36:58 -03'00'

Nilo Pilar de Mattos

M3 COMERCIO SOFTWARE EIRELI

SANDRO IGOR DE
MATTOS:04618501685

Assinado de forma digital por SANDRO
IGOR DE MATTOS:04618501685
Dados: 2020.09.29 09:40:15 -03'00'

Nome: Sandro Igor de Mattos

CPF: 046.185.016-85

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 72/2020

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: M3 COMERCIO SOFTWARE EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVÍRUS CORPORATIVO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 29 de setembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135

Fone: (16) 3713-4688 – www.facef.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nilo Pilar de Mattos

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 007.394.306-10

NILO PILAR DE

Assinatura: MATTOS:00739430610

Assinado de forma digital por NILO PILAR
DE MATTOS:00739430610
Dados: 2020.09.29 09:38:52 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____

